

PROCESSO N° 430/2011

PROTOCOLO N.º 10.506.528-0

PARECER CEE/CEB N.º 26/12

APROVADO EM 15/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA BAMBINATA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO

FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Análise de Relatório de Verificação Especial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 443/2011 - GS/SEED, de 18/03/11, fls. 36, a Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação encaminha este processo, protocolado em 14/07/10 no Núcleo Regional de Educação-NRE de Curitiba,

através do qual a Direção da Escola Bambinata – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, solicita Convalidação de Estudos, correspondente ao Ensino Fundamental, séries finais – 5.ª a 8.ª Série, dos anos de 2007, 2008 e 2009, a fim de regularizar a situação naquele Estabelecimento de Ensino.

Pelo Parecer CEE/CEB n.º 817/11, de 16/09/11, fls. 52 a 55, a Câmara de Educação Básica deste Colegiado foi

[...] favorável à convalidação dos estudos da 5.ª a 8.ª séries, realizados nos anos de 2007, 2008 e 2009 praticados pela Escola Bambinata – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba, elencados nos Relatórios Finais anexados a este expediente [...]

e estabeleceu procedimentos para a regularização de vida escolar dos alunos.

Nesse Ato, solicitou "formação de Comissão para Verificação Especial na Escola Bambinata" para averiguar as condições do seu funcionamento.

Pelo Relatório de 18/11/2011, fls. 63, a Comissão do Núcleo Regional de Educação de Curitiba designada pelo ato de fls. 58, informa, em síntese:

JOSÉ ROBERTO 1



PROCESSO N° 430/2011

- Escola Bambinata está praticando matriz curricular aprovada pelo "Sistema SAE, constante às fls. 34 e 62;
- conforme termos da Resolução n.º 3263/07, fls. 50, a qual reconheceu o Ensino Fundamental da escola em tela em 23/07/07, e consoante prazo de 180 dias para a renovação dessa oferta, fixado na Deliberação 02/10-CEE/PR, o pedido deverá ser encaminhado até 23/01/2012.

2. No Mérito

Este expediente trata de pedido de regularização de atos escolares praticados nos anos de 2007, 2008 e 2009, mediante convalidação dos estudos de 5.ª a 8.ª série do Ensino Fundamental praticados pela Escola Bambinata, de Curitiba.

Pelo Parecer CEE/CEB n.º 817/11, de 16/09/11, fls. 52 a 55, a Câmara de Educação Básica deste Colegiado foi

favorável à convalidação dos estudos da 5.ª a 8.ª séries, realizados nos anos de 2007, 2008 e 2009 praticados pela Escola Bambinata – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba, elencados nos Relatórios Finais anexados a este expediente, ficando regularizada a vida escolar destes.

Destarte, no campo das observações do histórico escolar dos alunos, deverá ser feita menção a este Parecer e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator declara ciência do relatório da Comissão de Verificação do NRE de Curitiba e considera dirimido o objeto contido neste protocolado.

Arquive-se este expediente neste Colegiado.

É o Parecer

JOSÉ ROBERTO 2



PROCESSO N° 430/2011

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB

JOSÉ ROBERTO 3